

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000259/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003445/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.209571/2024-25
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.205308/2024-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL TEODORO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO

Ao trabalhador que prestar serviços nos domingos mencionados no § 2º da cláusula 4ª deste instrumento normativo será assegurada a percepção de alimentação, uma gratificação no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por domingo trabalhado na carga horária integral.

Parágrafo Único - Este benefício tem natureza indenizatória, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais ou fundiárias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

Ao trabalhador que prestar serviços nos domingos mencionados no § 2º da cláusula 4ª deste instrumento normativo, será assegurada a concessão de alimentação, em vale ou dinheiro, no valor de **R\$ 19,00** (dezenove reais) benefício que não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais ou fundiárias, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA QUINTA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Termo Aditivo abrange exclusivamente as empresas cuja atividade principal ou secundária seja o Comércio Varejista de artigos de papelaria, jornais, revistas ou livros, conforme descrição na Classe 47.61-0 CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE ABERTURA AMPLIADO - CLAUSULA POR ADESÃO

As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos e horário ampliado no dias mencionados no § 2º da cláusula 6ª deste instrumento normativo, **deverão previamente** entrar em contato com o SINCOVAL através do e-mail sincoval@sincoval.com.br ou WhatsApp (43) 99923-2697 e solicitar o **TERMO DE ADESÃO** declarando que cumprem integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Atendidos os requisitos do caput, cada estabelecimento receberá individualmente, **CERTIDÃO DE ADESÃO 2023/2024** firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com a deste instrumento normativo.

Parágrafo 2º - Convencionam-se as partes a abertura das lojas e a prestação de serviços dos empregados no dias **14, 21 e 28** de janeiro e **04** de fevereiro de 2024, das 9h00 às 17h00.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores que prestarem serviços aos domingos deverão receber uma folga compensatória dentro do período de vigência do presente instrumento normativo, sob pena de pagamento em dobro das horas trabalhadas nos domingos (Lei 605/49).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

MANOEL TEODORO DA SILVA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.